

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2013**  
**(Da Sra. Aline Corrêa)**

Altera o *caput* do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para estabelecer que os emolumentos devidos pelos atos notariais e de registro relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais serão reduzidos em cinquenta por cento, independentemente de esta ser financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 2º O *caput* do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 290. Os emolumentos devidos pelos atos notariais e de registro relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais serão reduzidos em cinquenta por cento.

..... (NR).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei cuida de alterar o *caput* do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a fim de assegurar que os emolumentos devidos pelos atos notariais e de registro relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais sejam reduzidos em cinquenta por cento, independentemente de esta ser financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Com efeito, a vantagem já prevista em lei concernente ao pagamento dos emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais com redução de cinquenta por cento, desde que seja esta financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, deve também beneficiar, por ser imperativa a outorga de um tratamento isonômico, a todos aqueles que adquirirem o seu primeiro imóvel residencial, optando por diversa forma de aquisição, seja mediante financiamento ou parcelamento de dívida obtidos diretamente junto ao construtor ou incorporador ou mesmo qualquer outra.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele advirão serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputada ALINE CORRÊA